

## LEI Nº 7.797, DE 10 DE MAIO DE 1999

(Publ. "D. do Grande ABC" 11.05.99, Cad.Class., pág. 05)

### REVOGADA P/ LEI 9.175/09

Processo CMSA nº 2.538/97

ALTERA dispositivos da Lei nº 7.534, de 16 de setembro de 1997, que dispõe sobre o estágio no serviço público municipal e dá providências correlatas.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito em exercício, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º

- O artigo 4º da Lei nº 7.534, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a redação dos incisos I e II alterada, e acrescido do inciso III, na seguinte conformidade:

"Art. 4º .....

I - último ano do curso profissionalizante (2º Grau), que serão denominados de estagiários de curso profissionalizante;

II - antepenúltimo, penúltimo e último ano do curso superior de graduação, para os cursos com duração superior a 03 (três) anos, que serão denominados de estagiários de curso superior;

III - penúltimo e último ano do curso superior de graduação, para os cursos cuja duração sejam de 03 (três) anos, que serão denominados de estagiários de curso superior."

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei nº 7.534, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a redação do "caput" e do parágrafo 1º alterada, mantidas as demais disposições, na seguinte conformidade:

"Art. 6º - A duração do estágio não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, que deverá coincidir com o início do ano letivo, por duas vezes, no máximo, para estagiários de nível superior, cuja permanência seja julgada de interesse da Administração.

§1º - A reprovação escolar impedirá o estagiário de permanecer no estágio, de ter o prazo do estágio prorrogado e de reingressar na Administração Pública Direta e Indireta, na condição de estagiário."

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2º, a 02 de março de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 10 de maio de 1999.

JOÃO AVAMILENO

PREFEITO MUNICIPAL

- EM EXERCÍCIO -

MÁRCIA PELEGRINI

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MIRIAM BELCHIOR

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data e publicada.

RENE MIGUEL MINDRISZ

COORDENADOR DE GABINETE DO PREFEITO